



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 085 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **CENTRO COMERCIAL COMPOSTO POR 19 LOJAS, SENDO 01 ÂNCORA DE VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, 01 ÂNCORA DO SETOR DE HIPERMERCADO E 17 LOJAS COM ATIVIDADES DIVERSAS**, requerida por **LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**, CNPJ: 01.438.784/0014-11, objeto do **Processo n.º 190.001.108/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL está licenciado para o **SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL - SMAS, TRECHO 03, LOTE 05 - RA I - BRASÍLIA / DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem.

Nome da licenciada: Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Setor de Múltiplas Atividades Sul, Qd 03, Lote 05, objeto da matrícula nº 110458, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local.

Área licenciada: 57.982,65 m².

1. Respeitar a Taxa de Ocupação e a Taxa de Construção definidas para o Lote na NGB 08/97;
2. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário;
3. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção de maquinário, e de atividade de abastecimento e lavagem de máquinas. Esses serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, servido de sistemas adequados de separação de resíduos como caixas separadoras de água e óleo e caixas desarenadoras;
4. Efetuar o esgotamento, a desinfecção e o aterramento das fossas da área onde se dará a instalação da rede de esgoto;
5. Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;
6. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
7. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
8. Realização do Plano de Educação Ambiental sugerido pelo Plano de Controle Ambiental para a fase de implantação;
9. Apresentar Relatório contendo as medidas de Controle Ambiental adotadas durante a instalação do empreendimento.
10. Comunicar a SEMARH qualquer modificação no projeto;
11. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

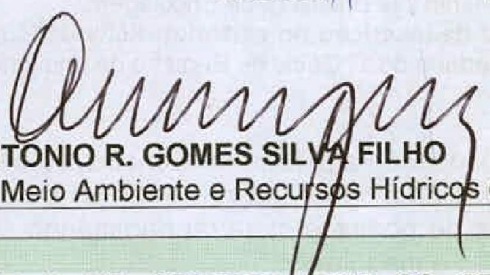
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de outubro de 2005.


ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de outubro de 2005.


(ASSINATURA)

GILBERTO DE SOUZA E SILVA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)